



ID: 109808

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo ressarcir o munícipe que custear, de forma particular, atendimento médico-veterinário emergencial a animal em situação de risco, quando não for possível o atendimento pelo plantão do Bem-Estar Animal ou da Secretaria competente, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Nelci Aparecida de Freitas Santos,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica autorizado ao munícipe o direito ao ressarcimento integral das despesas comprovadamente realizadas com atendimento médico-veterinário emergencial prestado a animal em situação de risco iminente, quando houver negativa de atendimento por parte do Bem-Estar Animal durante seu plantão oficial.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se situação de emergência aquela que envolva risco imediato à vida ou ao bem-estar do animal, incluindo, mas não se limitando a:

- I - atropelamentos;
- II - politraumatismos;
- III - hemorragias;
- IV - fraturas expostas ou suspeitas;
- V - estados agudos de dor intensa;
- VI - intoxicações;
- VII - partos distócicos;



VIII - quaisquer outras condições que possam levar o animal a óbito ou sofrimento severo.

Art. 3.º O ressarcimento será autorizado quando:

- I - o munícipe entrar em contato com o plantão do Bem-Estar Animal dentro do horário oficial de funcionamento;
- II - houver negativa formal ou registrada de atendimento, sob a alegação de inexistência de vaga, estrutura, transporte ou local para encaminhamento;
- III - o munícipe, diante da urgência, realizar o resgate e o encaminhamento do animal, por meios próprios, a clínica ou hospital veterinário particular;
- IV - forem apresentados os comprovantes das despesas realizadas.

Art. 4.º Para fins de ressarcimento, o munícipe deverá apresentar:

- I - nota fiscal ou recibo do atendimento veterinário;
- II - relatório ou prontuário médico contendo o diagnóstico, procedimentos realizados e caracterização da emergência;
- III - registro do contato com o plantão do Bem-Estar Animal ou da Secretaria competente, quando disponível, incluindo protocolos, mensagens, ligações, áudios ou outros meios de prova.

Art. 5.º O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do atendimento.

Art. 6.º O pagamento do ressarcimento poderá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após análise e deferimento do pedido.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Antônio Branco, 3 de setembro de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O referido projeto busca possibilitar que os animais em situação de emergência possam receber o devido atendimento quando este não for possível ser efetivado pelo Poder Público.

Essa ação de ressarcir o munícipe que prestar o socorro e o atendimento ao animal em situação de emergência contribuirá que o animal possa ter uma chance de sobreviver, assim como trará uma segurança e um interesse maior do munícipe em atender aquele animal e contribuirá para sanar a dificuldade que o Poder Público por ventura possa ter em atender esse animal no momento em que ocorrer a situação de emergência.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para que possamos aprovar esse Projeto que ao meu entender se mostra extremamente relevante.

Plenário Antônio Branco, 3 de setembro de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003800300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **03/09/2026 11:46**

Checksum: **88470BBB33FA038E19F229683F5400371C109365282C0D6B7D00B81AC9EFA7ED**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003800300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.